

AO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PELOTAS - CAVG
PREGOEIRO.**

Ref.: Pregão Eletrônico N° 90001/2026

Processo Adm.: 23341.001494.2025-41

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 06.205.427/0001-02, vem perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos que passa a expor.

DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE ERRONEO PARA OS CARGOS DE SERVENTE “BANHEIROS INDIVIDUAIS” e “AMBIENTES HOSPITALARES” E FALTA DE SOMA DE ITEM DOS UNIFORMES

Ao proceder com a análise do Edital e seus anexos, especialmente a Planilha de Custos disponibilizada pela administração, temos o seguinte quanto ao grau de insalubridade a ser alcançado aos trabalhadores da limpeza:

ÁREA INTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). Excluir esta observação)			
MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENC. / banheiros individuais	0,000238095	R\$ 7.349,98	R\$ 1,75
SERV./banheiros individuais	0,003333333	=lucro real servente 20% 133	R\$ 22,05
TOTAL R\$/M²			R\$ 23,80
ENC. / ambientes hospitalares	0,00015873	R\$ 7.349,98	R\$ 1,17
SERV. / ambientes hospitalares	0,002222222	=lucro real servente 20% 133	R\$ 14,70
TOTAL R\$/M²			R\$ 15,86



Higienização

Segurança
e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção
de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



Veja, foi considerado para fins de pagamento de insalubridade o grau de 20% aos funcionários que limpam “banheiros individuais” e “ambientes hospitalares”. Todavia, não é assim que dispõe a convenção coletiva utilizada como paradigma para DIMENSIONAMENTO de custo pela administração e disponibilizada aos licitantes, vejamos o que diz:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2026, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO nº5163-45), preparador de materiais (CBO nº7842-05), Cuidador/Monitor de alunos PcD e Sepultador;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem hospitais, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e UBSs (Unidades Básicas de Saúde); esta previsão de insalubridade em grau máximo não será extensiva aos demais estabelecimentos médicos, como clínicas, consultórios e congêneres;

* os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de escolas de ensino básico (nível fundamental e médio) e ensino superior (universidades), independentemente da instalação sanitária ser de uso público ou privado e independentemente da instalação sanitária ser de pequena ou grande circulação.

Embora a Administração não esteja formalmente vinculada, deve observar as disposições que embasaram a formação do preço unitário.

A cláusula décima sétima mencionada é clara ao atribuir o adicional de insalubridade no grau de 40% aos trabalhadores de serviços de limpeza que atuam em instituições públicas de ensino, sejam elas de nível superior, médio ou fundamental independentemente de se tratar de banheiros de uso público ou privado, ou ainda de locais de pequena ou grande circulação. Assim, o percentual de 40% deve ser aplicado a esses trabalhadores.

Além disso, a própria previsão abrange ambientes que envolvem higienização de áreas hospitalares, como ocorre na presente contratação, cujo dimensionamento inclui espaços considerados hospitalares ou a eles equiparados.

Diante disso, a Administração deveria ter adotado, para as rubricas mencionadas no primeiro parágrafo, o percentual de 40% para fins de pagamento do adicional de insalubridade.

Outro ponto, embora seja um valor baixo, é a questão do SOMATÓRIO dos uniformes, o qual a administração não considerou o primeiro item:



Higienização

Segurança
e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção
de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



UNIFORMES	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Prendedor De Crachá Material: Poliéster , Cor: Azul Marinho , Comprimento: 80 CM, Largura: 10 MM, Tipo: Cordão , Espessura: 1,2 M	unidade	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25

Se analisarmos o SOMATÓRIO de todos os itens **“UNIFORMES”** está da seguinte forma:

UNIFORMES	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual	
Prendedor De Crachá Material: Poliéster , Cor: Azul Marinho , Comprimento: 80 CM, Largura: 10 MM, Tipo: Cordão , Espessura: 1,2 M	unidade	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25	
Calça Profissional Material: Tecido Brim.	unidade	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40	verão
Camiseta Tipo: Unissex , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Careca , Cor: Branca , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Dupla Gola E Manga, 3 Estampas Em 4 Cores,Fio 30.1 , Material: 100% Algodão	unidade	2	R\$ 13,25	R\$ 26,50	
Jaleco Material: 100% Algodão , Tipo: Longo , Tipo Manga: Curta , Quantidade Botões: 4 UN, Tamanho: Grande , Cor: Azul-Marinho	unidade	2	R\$ 14,82	R\$ 29,64	
Botina Feminina Tipo: Adulto , Cor: Preta , Tipo Sola: Antiderrapante , Características Adicionais: Cano Curto E Sem Biqueira , Aplicação: Equipamento Proteção Individual	par	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	
Calça Profissional Material: Tecido Brim.	unidade	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40	
Camiseta Tipo: Uniforme , Tipo Manga: Longa , Tipo Gola: Redonda , Cor: Branca , Tamanho: 48 , Características Adicionais: Costura Simples , Material: Malha Algodão	unidade	2	R\$ 34,95	R\$ 69,90	
Jaqueta Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Lã , Modelo: Unissex , Acabamento: Com Forro , Tipo Bolso: Lateral , Cor: Verde-Oliva , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Sem Capuz , Tipo Manga: Comprida , Tipo Gola: Dupla	unidade	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00	

SOMA(núm1; [núm2]; ...)



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



Jaleco Material: 100% Algodão , Tipo: Longo , Tipo Manga: Curta , Quantidade Botões: 4 UN, Tamanho: Grande , Cor: Azul-Marinho	unidade	2	R\$ 14,82	R\$ 29,64	verão
Botina Feminina Tipo: Adulto , Cor: Preta , Tipo Sola: Antiderrapante , Características Adicionais: Cano Curto E Sem Biqueira , Aplicação: Equipamento Proteção Individual	par	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	
Calça Profissional Material: Tecido Brim.	unidade	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40	inverno
Camiseta Tipo: Uniforme , Tipo Manga: Longa , Tipo Gola: Redonda , Cor: Branca , Tamanho: 48 , Características Adicionais: Costura Simples , Material: Malha Algodão	unidade	2	R\$ 34,95	R\$ 69,90	
Jaqueta Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Lã , Modelo: Unissex , Acabamento: Com Forro , Tipo Bolso: Lateral , Cor: Verde-Oliva , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Sem Capuz , Tipo Manga: Comprida , Tipo Gola: Dupla	unidade	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00	
Jaleco Material: 100% Algodão , Tipo: Longo , Tipo Manga: Longa , Quantidade Botões: 4 UN, Quantidade Bolsos: 2 UN, Tamanho: M , Cor: Branca , Tipo Gola: Com Gola	unidade	1	R\$ 101,43	R\$ 101,43	
Unisex , Tipo Manga: Longa , Cor: Cinza Claro , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão , Tamanho: Sob Medida , Uso: Uniforme	unidade	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00	
Botina Feminina Tipo: Adulto , Cor: Preta , Tipo Sola: Antiderrapante , Características Adicionais: Cano Curto E Sem Biqueira , Aplicação: Equipamento Proteção Individual	par	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	
Malinha Material: Borracha , Tipo: Cano: Médio , Tamanho: Médio , Cor: Preta , Características Adicionais: Antiderrapante	par	1	R\$ 47,85	R\$ 47,85	independe de estação
Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida	unidade	1	R\$ 17,45	R\$ 17,45	
Repelente Princípio Ativo: À Base De Deet , Concentração: Até 10% , Característica Adicional: Isento De Óleo , Forma Farmacêutica: Aerosol	Frasco 200 mililitros	2	R\$ 12,97	R\$ 25,94	
Óculos Proteção Material Armação: Acrílico , Tipo Proteção: Lateral/Frontal , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Proteção Dos Olhos, Contra Poeira E Resíduos Do Ar , Características Adicionais: Com Haste Dobrável E Regulável	unidade	1	R\$ 4,51	R\$ 4,51	
Máscara Proteção Resp. Q Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato , Material: Camadas Fibras Sintéticas , Filtro: Eficiência Filtração Min. 94% S , Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente , Adicional: Carvão Ativado , Componente: Clipe Nasal , Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica , Adicional 2: 2 Válvula , Cor: Q Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável	unidade	4	R\$ 1,15	R\$ 4,60	
Vestuário Proteção Tipo: Chapéu Australiano , Material: Tecido 100% Algodão , Tamanho: Sob Medida , Tipo Uso: Cabeça , Características Adicionais: Botões De Pressão Na Lateral, Cordão Regulador	unidade	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	
Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb , Fator Proteção: Fator 50 , Forma Farmacêutica: Loção Cremosa	Bisnaga 120 gramas	3	R\$ 11,94	R\$ 35,82	
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 SERVENTE				=SOMA(E81:E97)	



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



O primeiro item não está sendo considerado na soma dos valores unitários, o que acaba gerando distorção na composição dos custos da contratação.

Por fim, o último ponto que é impactado com os valores unitários em desacordo com a realidade é as ÁREAS EXTERNAS, as quais também estão com valor defasado de percentual de insalubridade de 20%. Todavia, essas áreas serão limpas por serventes que LIMPAM a área interna que DEVEM receber 40%, conforme fundamentação acima. Logo considerar o valor em desacordo com o percentual de insalubridade correto, impacta também nas áreas externas, conforme se demonstra abaixo:

c) Áreas Externas

c 1.1) Diariamente:

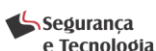
Nº EVENTO	DESCRIÇÃO
01	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
02	Varrer as áreas pavimentadas;
03	Retirar o lixo duas vezes ao dia , seguindo os processos de coleta seletiva, acondicionando-o em sacos plásticos identificados por diferentes cores, (orgânicos, papel, metais, plásticos, conforme lixeiras distribuídas na Instituição, removendo-os para local indicado pela Administração;

(...)

ÁREA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).			
MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,6455E-05	R\$ 7.350,22	R\$ 0,19
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	0,00037037	=lucro real servente 20%!!1133	R\$ 2,45
TOTAL			R\$ 2,64

Nesse sentido, é IMPRESCINDIVEL os ajustes mencionados por IMPACTAR diretamente em todas as rubricas da composição do custo.

A fim de demonstrar, fizemos um comparativo do valor referência ATUAL com o valor referência após AJUSTES:



Referência			
R\$			108.879,15
R\$			6.532.748,95
ajustando a insalubridade			
R\$			109.127,18
R\$			6.547.630,54
ajustando a soma da célula			
R\$			109.130,86
R\$			6.547.851,59
R\$			109.585,06
R\$			6.575.103,86

O ponto central aqui, é o pagamento da forma CORRETA dos adicionais previstos em convenção coletiva que foi UTILIZADA como paradigma. Da forma como está sendo calculada e servindo como base para os licitantes, está INDUZINDO os licitantes ao ERRO no dimensionamento da proposta a ser apresentada.

Este tipo de situação contraria as disposições legais da lei 14.133/21, pois é sabido que ao iniciar o certame deve a administração pública deve levantar e trazer todos os custos que compõe o serviço:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo



Higienização

Segurança
e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção
de Infraestrutura

www.grupossi.com.br

a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Ademais é pacífico e já presente em legislação a responsabilidade do agente público por dolo ou erro grosseiro, é o que dispõe o Decreto 4657/42:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Assim como a legislação a jurisprudência do Tribunal de Contas da União também segue o mesmo entendimento:

139. **Acerca da responsabilização dos agentes envolvidos**, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o pregoeiro, por força do disposto no art. 116, incisos IV, VI e XII e parágrafo único, da Lei 8.112/1990, e a autoridade homologadora SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS IDENTIFICADOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, exceto se forem vícios ocultos, dificilmente perceptíveis (Acórdão 1729/2015-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas; e 1018/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo).

ACÓRDÃO 785/2018 – PLENÁRIO



 **Higienização**

 **Segurança e Tecnologia**

 **Áreas Verdes**

 **Manutenção de Infraestrutura**

www.grupossi.com.br   

Logo, tendo a administração por meio de seus servidores conhecimento de vício que gera consequências lesivas ao processo licitatório é DEVER tomar as medidas necessárias para preveni-los.

O mesmo Tribunal de Contas acima citado já expôs: É DEVER DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO REALIZAR A REVISÃO CRITERIOSA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CASO DE VÍCIO AINDA QUE NÃO ACATE A IMPUGNAÇÃO.

Assim, ratifica-se a conclusão do Auditor instrutor, no sentido de não acolher as justificativas quanto a essa irregularidade, pois, entende-se que o gestor médio, responsável por presidir licitações no âmbito da administração pública, **ciente de exigências potencialmente restritivas no edital do certame, deveria proceder à revisão criteriosa desses aspectos**, ainda que eventual impugnação oferecida contra o ato convocatório não logre êxito na superação das exigências formais para conhecimento.

ACÓRDÃO 7289/2022 - PRIMEIRA CÂMARA

Não há que se falar, é nítido que cotação da INSALUBRIDADE em grau inferior ao necessário compromete o CORRETO dimensionamento das propostas dos licitantes.

DO SUBMÓDULO FÉRIAS PROVISIONADO DE FORMA ERRÔNEA

No que se refere a rubrica férias, temos o seguinte ponto a ser impugnado no presente edital, temos considerado os seguintes percentuais:

No MÓDULO 4.5 A, o somatório está sendo dividido pela remuneração ou seja R\$ 274,69 dividido pelo total da remuneração que é R\$ 2.472,20 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), o que representa 11,11% em percentual:

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12) + ((\text{Rem}/3)/12)]$	274,69	11,11%
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$	34,34	
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,52	
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	20,33	
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,80	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		330,68	



Todavia, o percentual fica em 11,11% o **que é inferior ao definido pelo Tribunal de Contas, Caderno Técnico e demais legislações, qual seja, 12.10%, conforme demonstraremos.**

Vejamos então.

O entendimento atual publicado pela **Secretária de Gestão do Governo Federal**, em 08/01/2021 dispõe:

A Secretaria de Gestão, em atenção aos questionamentos recebidos, orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) **que: (iv) segundo definido no Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada, os percentuais previstos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, abaixo transcritos, são de adoção obrigatória e incidem sobre a Remuneração, NÃO SENDO, PORTANTO, CONSIDERADOS NÃO RENOVÁVEIS PARA EFEITO DE EXCLUSÃO EM QUAISQUER SITUAÇÕES.** Não há recomendação ('nota') nesse sentido. Em outras palavras, os valores a serem provisionados, que compõem o montante dos depósitos da **Conta-Depósito Vinculada** – (a) somatório dos valores de 13º (décimo terceiro) salário, (b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, (c) multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e (d) encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º (décimo terceiro) salário – **são, sob quaisquer circunstâncias, CONSIDERADOS CUSTOS RENOVÁVEIS**, os quais objetivam mitigar os riscos da responsabilidade subsidiária da Administração Pública - Súmula 331 do TST.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/29-ferramentas-para-o-tratamento-de-risco-e-os-custos-renovaveis-na-conta-deposito-vinculada-2013-planilha-de-custo-e-formacao-de-precos>

Ao caso, a Administração Pública contratante está equivocada ao seu entendimento quanto ao percentual de férias conforme explicado acima.

Esse entendimento se refere à forma como são orçados os encargos **férias e 1/3 de férias** são previstos aos no módulo 4.5 que não considerou o custo do profissional ausente (padronizadas pela IN 05/2017).



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br

É sabido que a observância do Caderno Técnico é compulsória tanto à Administração Pública como aos licitantes, conforme prevê a IN 05/2017:

Dos Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especifica nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Assim, o percentual previsto para **férias e 1/3 de férias** ao Caderno de Logística – SEGES/MPDG é de **12,10% sobre a remuneração** - o **MESMO PERCENTUAL** constante à **proposta original da empresa**:

2.4.1. Considerações finais sobre os encargos



 Higienezação

 Segurança e Tecnologia

 Áreas Verdes

 Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br   

A Administração poderá utilizar como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado. O **quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal**, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf

Considerando que a contratação ocorre por conta vinculada, e que por esse motivo são obrigatórias as provisões mensais antes citadas, o percentual de férias e 1/3 (um terço) deve ser de **12,10%, seguindo a expressa previsão do caderno técnico**.

Vejamos a realidade de tal provisão: os trabalhadores têm direito a 11 (onze) Salários de meses trabalhados, mais 01 (um) de Férias, mais o 13º Salário.

No entanto, ao trazer para a análise a planilha de formação de preços, notamos que em 12 (doze) meses, a contratada recebe 12 (doze) vezes o Módulo 1 – Remuneração, mais o 13º Salário que é provisionado mensalmente no submódulo 2.1 A.



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



Dessa forma, o Módulo 1 – Remuneração supri o pagamento dos 11 (onze) salários do mês trabalhado e o pagamento do mês de férias do titular do posto, restando somente o pagamento do substituto que deve constar no submódulo 4.1 – Substituto na cobertura de férias.

Sabendo-se que a cada 11 (onze) meses a contratada deve ter disponível o valor para uma provisão de férias para tanto, faz-se o seguinte raciocínio:

Submódulo	Percentual
Submódulo 4.1 A Substituto de férias: 1/11 meses	= 9,09%
Submódulo 2.1 B 1/3 de férias = $9,09\%/3$	= 3,03 %
Total	= 12,12%

No entanto, como a IN 05/2017 e o Caderno de Logística indicam como **OBRIGATÓRIO** o percentual de 12,10% para esses itens, aplica-se a proporcionalidade afim de adequação:

Submódulo	Percentual	Representatividade	Proporção
Submódulo 4.1 A Substituto de férias: 1/11	9,09%	75%	9,075%
Submódulo 2.1 B 1/3 de férias	$9,09\%/3 =$ 3,03%	25%	3,025%
Total	12,02%	100%	12,10%

A demonstração acima denota a forma **CORRETA**, uma vez que foi considerado o percentual de **3,025%** da remuneração no item 2.1 B para a rubrica *adicional de férias*, e 9,075% da remuneração foi lançado no Item 4.1 A *substituto na cobertura de férias* – totalizando **JUSTAMENTE 12,10%**.

Cabe enfatizar, aliás, que a empresa segue justamente o entendimento da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, a qual tem emitido relatórios de avaliações de editais indicando que o percentual correto para essas rubricas é de 12,10% sobre a remuneração conforme segue:



Trecho do Relatório de Avaliação – PE 28/2020 – Emitido em 18 de dezembro de 2020 pela CGU:

[...]

Nesse sentido, a equipe de auditoria buscou adequar o percentual de férias e adicional de férias do empregado substituto estimado para o Submódulo 4.1, adotando, para tanto, o percentual de 0,99% (em complemento ao estabelecido pelo Submódulo 2.1, 11,11%, **totalizaria 12,10%**), trazendo a incidência do Submódulo 2.2, 39,80%, e verificou-se uma redução de R\$ 361.493,76 em relação ao orçamento elaborado pela equipe de planejamento da UFPR para o PE nº 99/2020, o que em outras palavras significa sobrepreço de R\$ 361.493,76 em relação a este item da planilha de custos nos dois primeiros anos de vigência contratual.

[...]

A UFPR informa em sua manifestação que alterou o percentual de férias indicado no Submódulo 2.1, passando de 12,10%, percentual indicado pela Instrução Normativa nº 05/2017, para 11,11%, o que corresponderia ao provisionamento mensal de 1/12 (férias) e 1/3 (adicional de férias).

No entanto, cabe esclarecer que **o percentual de 12,10% tem berço no Caderno de Logística da Conta Vinculada** para férias e o respectivo adicional e não sede na Instrução Normativa nº 05/2017.

Os itens férias e adicional de férias têm como **base de cálculo a remuneração** do empregado e sobre o seu valor tem-se a incidência do Submódulo 2.2, Encargos sociais e previdenciários.

Considerando que ao empregado titular deve ser provisionado mensalmente o percentual de **11,11%**, a diferença, **0,99%**, mostra-se **mais do que suficiente para custear as despesas com férias e adicional de férias do empregado substituto**, Submódulo 4.1, vez que este labora apenas trinta dias ao longo de doze meses em substituição ao empregado titular do posto, o que corresponde a provisão mensal de 0,93%, totalizando 12,04%.

[...]

Nesse sentido, a equipe de auditoria buscou adequar o percentual de férias e adicional de férias do empregado substituto estimado para o Submódulo 4.1, adotando, para tanto, o percentual de 0,99% (em complemento ao estabelecido pelo Submódulo 2.1, 11,11%, **totalizaria 12,10%**), trazendo a incidência do Submódulo 2.2, 39,80%, e verificou-se uma redução de R\$ 361.493,76 em relação ao orçamento elaborado pela equipe de planejamento da UFPR para o PE nº 99/2020, o que em outras palavras significa sobrepreço de R\$ 361.493,76 em relação a este item da planilha de custos nos dois primeiros anos de vigência contratual.

[...]

Íntegra disponível no link:



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/923494>

Trechos do Relatório de Avaliação – PE 14/2020 – Emitido em 28 de agosto de 2020 pela CGU:

[...]

Manifestação da Unidade Examinada:

“AÇÕES: a) Para todos os postos, no Submódulo 2.1 – Décimo Terceiro Salário e Adicional de Férias foram aplicados os percentuais de 8,33% para férias e décimo terceiro, e de 2,78% para o adicional de férias diretamente nas células.

*d) Para todos os postos, Submódulo 4.1 - Ausências Legais, foi ajustado o percentual referente ao custo de férias do profissional ausente de forma a demonstrar 0,99%, **totalizando um custo de 12,10%** (8,33% no Submódulo 2.1 + 0,99% no Submódulo 4.1).*

[...]

Análise da Equipe de Auditoria:

***Foram excluídos** os itens em duplicidade – Multa do FGTS sobre o API e APT; férias do Submódulo 4.1 (8,33%); e intrajornada. Contudo, ressalva-se que deve excluir a terminologia ‘contribuição social’ da alínea E, Módulo 3, tendo em vista a sua extinção pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, de modo a evitar dúvida ao licitante no momento de elaboração da proposta.*

[...]

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/895166>

E ainda, grifa-se trecho da instauração inicial de representação ao TCU:

18. Isso posto, verificado que a falha apontada não restringiu a competitividade, tampouco impactou no preço global ofertado pelos licitantes, e considerando que o procedimento já foi homologado (peça 11), não se vislumbra interesse público na adoção de medida cautelar para suspender o procedimento ou em sua ulterior anulação, notadamente pelos custos que tais medidas acarretariam à Administração. Por conseguinte, mostra-se suficiente para o deslinde da questão, dar ciência à Universidade Federal do Ceará, para que adote medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que:



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br

- a) a inobservância, **do percentual de 12,10%, para fins de provisão de férias e adicional de férias, nas situações de utilização de Conta-Depósito Vinculada** - bloqueada para movimentação, como mecanismo de controle interno de gerenciamento de risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, verificada no submódulo 2.1 da planilha de custos do Pregão Eletrônico 5/2021, descumpra o art. 18, §§ 1º, I, e 4º c/c os itens 1.2, “a”, do Anexo VII-B e 14 do Anexo XII, da IN Seges/MP 5/2017, e o item 2.4.1 do Caderno de Logística da Conta Vinculada-Seges/MP.
19. Feitas as considerações, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, pois, embora presentes os pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica, restou caracterizado o perigo da demora reverso e a ausência de interesse público na suspensão do certame.
20. Além disso, diante do exposto nesta instrução, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como parcialmente procedente.
21. Será proposta, portanto, ciência à Universidade Federal do Ceará, na forma descrita na alínea “a” do item 17 desta instrução.

Por fim, entendemos se calculado conforme do modelo adotado pela empresa e já aceito pelos demais órgãos federais, nos quais a empresa possui contratos firmados, para corroborar com este entendimento apresentamos o estudo realizado pelo Professor da ENAP - ESAF, Edilson Fernandes, conforme segue o link:



<https://www.youtube.com/watch?v=kT2mVSWFmLc>



Higienização

Segurança
e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção
de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



Dessa forma, o percentual a ser aplicado para fins de provisionamento de férias é o mencionado acima, para que esteja em acordo com os dispositivos legais.

Nestes termos, requer:

- a) Seja ajustado o percentual de insalubridade para 40% e a soma dos uniformes com os devidos ajustes mencionados que impactam no dimensionamento, nos termos da fundamentação;
- b) Seja ajustado o percentual de provisionamento de férias para 12,10%, nos termos da fundamentação
- c) Seja suspenso o certame e ajustado todos os pontos aqui expostos.

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA

06.205.427/0001-02

ERIC LUÍS SILVA MAYER

OAB/RS 125.804



 **Higienização**

 **Segurança
e Tecnologia**

 **Áreas Verdes**

 **Manutenção
de Infraestrutura**

www.grupossi.com.br   